

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 757 DE 04 DE MARÇO DE 2020

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X, DO ARTIGO 37 E O §4º, DO ARTIGO 39, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INCISO X, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; REAJUSTA O PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CÓRREGO FUNDO; REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, na forma de revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37 e no §4º, do artigo 39, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e no inciso X, do artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, ficam revisionados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado no ano de 2019.

Art. 2º - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável ao magistério (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

I - Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

II - Aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG, em 2020, fica reajustado o piso da categoria e concedido a revisão geral anual, perfazendo o valor de R\$1.803,90 (mil, oitocentos e três reais e noventa centavos) para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 11.350/2006, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

I - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG, fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

II - Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG, em 2020, fica reajustado o piso da categoria e concedido a revisão geral anual, perfazendo o valor de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica reajustado o piso de vencimento básico dos servidores públicos municipais, ao valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar 021/2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego Fundo, e artigo 63 da Lei Complementar 022/2010, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Córrego Fundo.

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

Parágrafo único - O percentual previsto no art. 1º desta Lei incidirá sobre o piso de vencimento básico dos servidores públicos municipais reajustado.

Art. 5º - O índice de revisão geral anual previsto no art. 1º e os pisos salariais profissionais previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e de pisos profissionais retroativos à 1º de janeiro de 2020, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 7º - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 04 de março de 2020.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita